



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 100/2022

Ubá, 27 de abril de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 45635620			
PA SLA Nº: 434/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Magno da Mata Agostini	CNPJ:	512.732.176-91
EMPREENDIMENTO:	Magno da Mata Agostini e outros – Fazenda Corumbau	CNPJ:	512.732.176-91
MUNICÍPIO:	Miradouro/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APALocalização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanasLocalização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G -02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Adaiza Xavier de Faria Barbosa	CREA-MG 121.768 (ART nº MG 20210768410)		
Samuel Augusto de Paula Paiva (levantamento topográfico)	CRT-MG 71646949668 (RT nº BR20211533328MG)		
Paola S. Crossetti (estudo critério locacional – cavidades)	CREA-MG 83.822 (ART nº MG 20210778727)		
Lorena G. T. Costalonga (demais estudos de critérios locacionais)	CREA-MG 246.918 (ART nº MG 20210801425)		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental	1.364.810-0		
De acordo:			
Lidiane Ferraz Vicente	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta**,
Servidor(a) Público(a), em 28/04/2022, às 08:36, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,
Diretor(a), em 28/04/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **45635620** e o código CRC **C1430CDF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019149/2022-60

SEI nº 45635620



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 100/2022 (45635620)			
PA SLA Nº: 434/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Magno da Mata Agostini	CNPJ:	512.732.176-91
EMPREENDIMENTO:	Magno da Mata Agostini e outros – Fazenda Corumbau	CNPJ:	512.732.176-91
MUNICÍPIO:	Miradouro/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APALocalização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanasLocalização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO: G-02-12-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adaiza Xavier de Faria Barbosa Samuel Augusto de Paula Paiva (levantamento topográfico) Paola S. Crossetti (estudo critério locacional – cavidades) Lorena G. T. Costalonga (demais estudos de critérios locacionais)	REGISTRO: CREA-MG 121.768 (ART nº MG 20210768410) CRT-MG 71646949668 (RT nº BR20211533328MG) CREA-MG 83.822 (ART nº MG 20210778727) CREA-MG 246.918 (ART nº MG 20210801425)		
AUTORIA DO PARECER Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	MATRÍCULA 1.364.810-0	ASSINATURA	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 100 (45635620)

O empreendimento “Magno da Mata Agostini” atua no ramo de aquicultura, mais especificamente na criação de peixes (carpas e kinguios), exercendo suas atividades no município Miradouro - MG. Em 31/01/2022, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 434/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”, cuja área inundada é 4,7 ha, enquadrando-se em classe 2, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Tendo em vista que todos os critérios locacionais incidentes possuem peso igual a “1”, justifica-se a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento obteve regularização ambiental anterior (Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00027/2018 (vencimento em 04/01/2022) para uma área inundada de 2,88 ha. Devido sua regularização ambiental estar vencida desde janeiro e a área inundada atual ser de 4,7 ha, o empreendedor foi autuado por *“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental”*, nos termos do art. 112, código 106 do Decreto Estadual 47.383/2018 (modificado pelo Decreto Estadual 47.837/2020), conforme Auto de Infração nº 212800/2022.

A água utilizada no empreendimento provém de duas captações em surgência (20° 50' 16,8" S; 42° 24' 48,58" O e 20° 50' 24,09" S; 42° 24' 37,28" O), regularizadas através das Certidões de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 297581/2021 (9,6 m³/dia) e nº 297594/2021 (9,12 m³/dia) válidas até 25/11/2024, e de uma captação em surgência de 1,675 m³/h (40,2 m³/dia) outorgada pela Portaria nº 2002749/2022.

Foi apresentada a Certidão de Registro de Imóvel nº 3.693 (Comarca de Miradouro) referente à Fazenda Corumbau, imóvel rural onde se insere o empreendimento. A área total do imóvel é 83,48 ha e possui Reserva Legal (RL) averbada de 16,69 ha, atendendo ao art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Segundo consta na certidão de registro do imóvel, a RL é constituída de quatro fragmentos cuja vegetação necessitaria ser recomposta e outros três fragmentos que já possuíam mata nativa. Foi apresentado Termo de Compromisso de Fomento Florestal firmado com o IEF para fornecimento de mudas para recuperação das áreas em questão.

Foi apresentado recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3142106-ED4A.4503.57EC.42B1.A687.16E0.C215.2BB3, realizado em 20/05/2016 e a demarcação é compatível com a planta e a certidão de registro.

Foi apresentada planta topográfica e planialtimétrica georreferenciada com a demarcação de todas as áreas de RL devidamente identificada em cada um dos fragmentos, localização dos tanques, áreas de preservação permanente, edificações, pastagens, cultivos, cursos d’água e estradas.



A atividade de aquicultura na Fazenda Corumbau visa a criação de peixes ornamentais (carpas e kinguio) em tanques escavados. Segundo informado no RAS, as condições ambientais nos viveiros devem ser cuidadosamente controladas, especialmente em relação ao oxigênio dissolvido. Outras variáveis importantes são: alimento natural, temperatura, salinidade, alcalinidade, etc. De modo a evitar o stress nos reprodutores, estes viveiros ficam na parte menos movimentada da propriedade.

Para gestão de suas atividades, o empreendimento conta com quatro funcionários fixos, trabalhando oito horas por dia, seis dias por semana, durante os doze meses do ano.

Como principais impactos potenciais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, risco de eutrofização dos cursos d'água, geração de resíduos sólidos e escape de espécies exóticas. A geração de ruído não é um impacto inerente deste tipo de atividade pois, conforme já mencionado, é necessário que haja o mínimo de ruído possível para garantir as condições ideais para os peixes. As emissões atmosféricas também não foram consideradas como impacto significativo no RAS.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários das residências existentes no local. Este efluente é tratado em sistema de fossa séptica-filtro anaeróbio e lançado no Ribeirão Alegre.

Os efluentes industriais correspondem às águas de descarte dos tanques, que são lançadas no Ribeirão Alegre. A água de todos os tanques passa por um único canal de decantação para remoção de sólidos antes do lançamento no curso d'água. Por todo canal existe também diversas plantas aquáticas (aguapé) que auxiliam na remoção de nitrogênio e eventuais poluentes da água. Desta forma, o risco de eutrofização do curso d'água receptor é reduzido. Além disso, nos próprios tanques já é feito um controle da qualidade da água devido à sensibilidade das espécies-alvo (especialmente oxigenação, toxicidade e arraçoamento controlado).

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme descrito no item 5.6 do RAS, são: sacos plásticos das rações dos peixes e resíduos domiciliares. Foi informado que os sacos de ração são reutilizados na propriedade ou devolvidos ao fornecedor, enquanto os resíduos com característica de "lixo doméstico" são enviados para recolhimento pela Prefeitura Municipal de Miradouro, cuja destinação final é o aterro sanitário da União Recicláveis (possui regularização ambiental vigente para esta finalidade).

No item 5.10 do RAS, bem como no identificador SLA nº 142389 apresentado como informação complementar, é informado que o risco de escape dos peixes para o curso d'água receptor é reduzido no empreendimento devido à existência de um balão com tela (na parte de dentro do viveiro) na extremidade de cada tubo de PVC, o que permite somente a saída de água no momento da despensa. Como garantia extra, na parte exterior do cano de drenagem (dentro do canal), coloca-se uma "panagem", para que na ocorrência de escape de algum peixe, o mesmo é coletado nesse sistema.

As medidas mitigadoras realizadas durante o manejo e descritas no RAS são as seguintes: emprego de técnicas de conservação qualitativa e quantitativa da água; rígido controle da renovação de água, buscando apenas suprir as perdas por evaporação e percolação; alimentação dos espécimes em conformidade com o estágio de desenvolvimento e



quantidade por viveiro, evitando sobras ou perdas de ração; despensa final sem a liberação de todo volume de água contido no viveiro; uso de tanques de decantação para os efluentes gerados; uso de rações de alta digestibilidade (menor volume de fezes). Será realizado o monitoramento periódico deste efluente, de modo a confirmar a eficiência das medidas mitigadoras empregadas.

De acordo com a planta topográfica apresentada, diversos tanques encontram-se em área de preservação permanente. Porém, foi apresentada documentação comprobatória (imagens de satélite) de que estes já estavam implantados anteriormente a 22/07/2008, caracterizando, portanto, uso antrópico consolidado em área rural (art. 2º, inciso I, Lei Estadual nº 20.922/2013). Segundo informado, todos os tanques foram instalados na mesma ocasião, porém, entraram em operação efetivamente em momentos distintos.

Em relação aos critérios locacionais, foram apresentados os estudos conforme os respectivos Termos de Referência. O estudo do critério locacional “*Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*” foi realizado por Paola Siciliano Crossetti, Geógrafa, CREA-MG 83.822 (ART nº MG 20210778727), que após realização de prospecção no local, concluiu não haver cavidades em um raio de 250 m do empreendimento. Os estudos referentes ao critério locacional “*Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas*”; “*Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA*” e “*Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas*”, foram realizados por Lorena Gotelip Tostes Costalonga, CREA-MG 246.918 (ART nº MG 20210801425), que concluiu “*o empreendimento em questão é classificado como de pequeno porte, com baixa produção e modo de operação simples, devido as técnicas utilizadas de procriação, manejo e despensa dos peixes, refletindo em impactos localizados, de baixa magnitude e poucos significativos. Dito isto, ressalta-se que o empreendimento funcionará de forma a adotar as medidas cabíveis para diminuição dos impactos*”. Os estudos atestam, portanto, a viabilidade da operação do empreendimento, com base na devida avaliação dos potenciais impactos do mesmo sobre cada um dos critérios locacionais.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Miradouro no dia 12/04/2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Magno da Mata Agostini e outros – Fazenda Corumbau” para a atividade de “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”, no município de Miradouro-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Também cumpre informar que a viabilidade ambiental constatada para emissão da licença ao empreendimento baseou-se nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos. Qualquer alteração, ampliação ou modificação desses, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Magno da Mata Agostini e outros – Fazenda Corumbau”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar os Programas de Mitigação, Reparação e Compensação dos Impactos, tal como proposto nos estudos de critério locacional.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Magno da Mata Agostini e outros – Fazenda Corumbau”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da fossa séptica ⁽¹⁾ – efluente bruto	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos e graxas	<u>semestral</u>
Na saída do filtro anaeróbio – efluente tratado	pH, oxigênio dissolvido, nitrato, DBO e sólidos suspensos	<u>trimestral</u>
Na saída do canal de decantação, antes do descarte da água dos tanques	pH, oxigênio dissolvido, nitrato, DBO e sólidos suspensos	<u>trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento da água de descarte dos tanques no corpo hídrico receptor ⁽²⁾	pH, oxigênio dissolvido, nitrato, DBO e sólidos suspensos	<u>trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).



De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

a) nome e endereço da empresa remetente;

b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;

c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;

d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;

e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos Sólidos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.